



SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.
- DESPACHO - Pregão Presencial nº 002/2017
- PORTARIA nº 044, de 02 de Fevereiro de 2017 do Município de Ilhéus/BA
- Decreto(s) s/n que Torna Sem Efeito o Decreto(s) s/n de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): BERNARDO DE CASTRO E SOARES)
- Portaria(s) Diária(s) de nº 012 e 013, todas de 2017 do Município de Ilhéus/BA
- REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO CARNAVAL 2017



Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

I – Relatório.

Cuida-se o expediente sob análise de Impugnação oposta pela interessada MEP TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME em face do instrumento de chamamento público de licitação na modalidade pregão, para contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar através de ônibus, micro-ônibus e vans, para atender demanda da Secretaria de Educação do município, de acordo com o descrito nos anexos I e II do termo de referência, guia da contratação.

Tudo isso caminha nos autos do processo administrativo nº 000416/2107.

A missiva veio desassistida de qualquer documento comprobatório das razões propaladas e até mesmo da documentação que comprovasse a constituição válida e regular da impugnante, fato que por si só poderiam levar ao desconhecimento da promoção.

Arrima as débeis razões que há no corpo do edital exigências incompatíveis com o objeto licitado restringindo a competitividade, aponta como sendo: a) exigência de que a empresa comprove a propriedade de 20% (vinte por cento) da frota demandada como própria; b) a exigência de apresentação de registro cadastral na AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia; c) apontamento de uma inexistente exigência de visita técnica e d) outra inexistente exigência de instalações de canteiros para realização do objeto da licitação.

Aponta regras e jurisprudências que, supostamente, foram ofendidas nas exigências sob mira.

Protocolamento do expediente deu-se no Protocolo Geral da prefeitura, em data de hoje, sob o número 1461/2017.

Esse é o relato.

II – Fundamentação

Tempestividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

A irresignação da impugnante foi lançada fora de tempo. Como relatado, a impugnação fora protocolada junto a Nobre Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da municipalidade na data de 02/02/2017, no horário das 16h 02min, fazendo-a ineficaz, pois, a data marcada para a sessão dia 03/02/2017, às 09:00, logo, julgo não cumprido do prazo de que trata o art. 12 do Decreto Nº 3.555/2000, em comunhão com o Decreto Municipal nº 28, de 15 de março de 2012, restando inviável a apreciação do mérito da impugnação.

Sem embargo, a Administração Pública pode adentrar ao mérito da demanda para aclarar e evidenciar a legalidade das exigências e mais que isso colmatar possíveis falhas no instrumento convocatório.

Da inépcia da peça relativo a exigência de instalações de canteiros para realização do objeto da licitação.

Perlustrando os autos verifico que não outra conclusão a se chegar no tocante ao vício apontado na peça relativo a exigência de instalação de canteiro que não o de julga-lo inepto, pois, em nenhum quadrante do edital impugnado constou tal exigência, mais que isso, na própria peça não há pedido relativo a esta fundamentação específica, sendo claramente o caso de reconhecimento da inépcia do ponto.

Com efeito, no particular, inepta o pedido.

Da exigência de visita técnica

Neste particular há dois aspectos a serem considerados, o primeiro relativo ao fato de que exigência encontra total consonância com a legalidade em face ao objeto da licitação e o segundo em relação ao fato de que o instrumento não cravou a exigência como condicionante à participação da licitação.

Por partes. Primeiro.

Numa primeira aproximação é perceptível a ausência de ilegalidade na exigência da prática do ato, conclusão que pode ser corroborada pela voz da jurisprudência do TCU que em oportunidade assim se manifestou acerca da finalidade da realização de visita técnica no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Com efeito, sendo os percursos em estradas vicinais, não conhecidas do público, a exigência se coaduna ao cuidado que a Administração Pública precisa deter, a fim de alçar uma contratação que tenha eficiência e eficácia.

Numa segunda aproximação, a regra editalícia não gravou a cláusula como excludente da participação. Veja a redação da cláusula 6.6 do instrumento que é de clareza solar ao dizer que:

A ausência da apresentação da declaração de conhecimento do percurso nos moldes definidos neste edital não acarretará em inabilitação da empresa, onde não serão aceitas alegações posteriores quanto a situações encontradas durante a execução do serviço, salvo em situações excepcionais alheias a este Projeto básico e aceita pela fiscalização do contrato.

Com efeito neste ponto, outrossim, sem razão o impugnante.

Da exigência quantitativa no Edital – Legalidade – Essencialidade e continuidade do serviço.

No ponto é preciso destacar que as regras do Edital refletem o que a lei exige, emanando legalidade, mormente se considerada as características de continuidade e essencialidade do serviço público que se almeja alçar com a contratação, por tal fato a exigência de um mínimo de frota própria visa a garantir a continuidade do serviço público em condições de conservação razoável de modo a evitar solução de continuidade.

Os Tribunais de Justiça deparando-se com situações semelhantes apontaram pela legalidade da exigência técnico operacional quantitativa em regras editalícias, por todos o Tribunal de Justiça do Paraná:

Mandado de Segurança. Licitação. Qualificação técnico-operacional. Exigência quantitativa. Legalidade. Sistema de avaliação. Experiência. Validade. Preço-base. Inocorrência. Obrigatoriedade de aquisição do edital. Ilegalidade. Apelação não provida. Sentença mantida em reexame necessário. **A exigência quantitativa para a qualificação técnico-operacional dos concorrentes de licitação, encontra respaldo legal, para o caso não se verificando conduta administrativa abusiva que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

pudesse contrariar a finalidade competitiva do procedimento.

(...) Apelação não provida e sentença mantida em reexame necessário. (TJ-PR, Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 12/05/2004, 2ª Câmara Cível)

Coroa a necessidade da exigência no presente caso em face da cautela que deve permear a qualificação técnica da possível contratada em razão dos eventos danosos ao erário relatados no documento da Controladoria Geral da União de Número 201602514 que evidenciou a subcontratação integral de empresa diferente da que venceu a licitação para realizar de fato o transporte escolar, gerando um superfaturamento de R\$ 770.452,74; o superfaturamento de R\$ 494.333,40 na execução do transporte escolar; além de falhas de cobertura contratual, falhas na realização dos orçamentos para a licitação, falhas na fiscalização da execução do serviço por parte da Prefeitura.

Com efeito, a exigência do quantitativo mínimo no presente caso revela uma cautela própria que a Administração Pública precisa evidenciar em suas contratações.

Sem sucesso no ponto.

Da exigência de licenciamento da AGERBA.

No ponto referente a exigência de licenciamento na AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – voltando aos autos, verifico que as rotas estabelecidas à prestação dos serviços encontram-se todas dentro do perímetro municipal, como não poderia deixar de ser, pois, cuida-se de transporte escolar cuja finalidade é atender os alunos usuários de tal serviço.

A lei estadual nº 11.378/09, em seu art. 4º estabelece que “o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI compreende os serviços de transporte realizados entre pontos terminais, considerados início e fim, transpondo limites de um ou mais municípios, com itinerários, seções, tarifas e horários definidos, realizados por estradas federais, estaduais ou municipais, abrangendo o transporte de passageiros, suas bagagens e encomendas de terceiros”.

A Resolução nº 27/01 da referida autarquia regulamenta o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Bahia, (art. 42 e 43) e traz o conceito e modalidades de serviços especiais. Vejamos:

Art. 42. Enquadram-se como serviços especiais aqueles de transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ou realizados com veículos próprios e que se destinam à condução de pessoas, sem cobrança individual de passagem. (...)

Art. 43. As seguintes modalidades de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros constituem serviço especial e, como tal, não podem ser operadas sob o regime de linha regular.

I – viagens de turismo: consideradas viagens periódicas ou eventuais, sem cobrança de passagens, com finalidades recreativas previamente contratadas, realizadas entre 2 (dois) ou mais Municípios do Estado, podendo permitir ao usuário programas de visitas com roteiros, horários e dias preestabelecidos incluindo, eventualmente, atrações e programas;

II – viagens sem caráter de linha: realizadas, eventualmente, para atender a deslocamentos especiais, em virtude de festividades, certames e competições esportivas, temporadas balneárias e outras realizações, a critério da AGERBA;

III – viagens extraordinárias: quando necessárias ao atendimento de excesso de demanda ocasional;

IV – viagens de reforço: quando condições excepcionais derem causa a maior demanda e as empresas responsáveis não puderem satisfazer essas exigências com seus próprios veículos;

V – viagens sob regime de fretamento: quando prestadas mediante contratação por pessoa jurídica, destinando-se à condução de pessoas entre locais previamente estabelecidos, sem a cobrança individual de passagens, desde que realizadas por empresa registrada para esse tipo de transporte na AGERBA.(...)

Não se extrai do conceito dos serviços elencado o enquadramento do que persegue o município. Os serviços regulados pela agência reguladora mantêm as características essenciais do transporte coletivo de passageiros, inclusive com pontos terminais, roteiros, horários, dias e locais previamente estabelecidos, cruzando fronteiras municipais o que não se vê na espécie.

Por tal razão, reputo legal e coadunando com as regras e princípio regentes da licitação o pedido da impugnante no particular e ACATO para suprimir do edital a exigência da cláusula nº 6.2.5 B do instrumento convocatório.

III - Conclusão

Com efeito, julgo o recurso intempestivo, porém, por cautela aprecio suas razões para julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE do seguinte modo: a) inepta as razões relativas à exigência de instalação de canteiro, pois, inexistente no edital, bem como não constar na peça qualquer pedido em razão desta fundamentação; b) improcedente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

pedido de adiamento da sessão para realização de visita técnica, pois, tal condição não é excludente da participação da sessão; c) improcedente o pedido de exclusão de quantitativo de 20% (vinte por cento) de veículos utilitários ante o fato de que a exigência no presente caso reputa-se legal e coadunando com os caracteres de continuidade e essencialidade do serviço que se visa contratar e d) no tocante a exigência de certificação da AGERBA reputa-se procedente para extinguir a exigência da cláusula nº 6.2.5 b, do instrumento convocatório, com força nas razões acima expostas.

Mantem-se a sessão ante a compreensão de que a alteração do edital não afeta a formulação de propostas, precedente TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão.

Ilhéus – BA, 02 de Fevereiro de 2017.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

Decreto nº. 007/2017



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

DESPACHO

Pregão Presencial nº 002/2017

A Pregoeira Municipal, designada pelo Decreto nº. 007 de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de melhorar a transparência no tocante à fiscalização do futuro contrato, diante das informações contidas no Despacho da Secretaria de Planejamento resolve-se aclarar a nomenclatura dos roteiros e dos pontos de referência das rotas anteriormente estabelecidas sem, contudo, alterar o quantitativo de quilometragem, a qualidade da pavimentação, bem como o percurso de maneira que a alteração não implica em modificação na proposta, sendo desnecessário nos termos do artigo 21, parágrafo 4, da lei regente, a reabertura do prazo da presente licitação.

Anote-se, ainda, por cautela, que o instrumento de convocação previu a necessidade de visita técnica de modo que todos os possíveis participantes conhecem os roteiros estabelecidos.

Por cautela, para efeito de proposta, de maneira a garantir a ampla competitividade, será levado em consideração para indicação dos roteiros a numeração das linhas, de modo que, mesmo havendo divergência de nomenclatura do edital não retificado, não implicará em desclassificação dos participantes.

O edital passa a constar com as seguintes alterações no item 4 do Anexo I, Anexo II e Anexo IV:

Roteiro	Nome do Roteiro	Itinerário
1	Castelo Novo	Entroncamento Rod BA-262 com BA-648 Faz. Renascer Castelo Novo
2	Banco do Pedro	Faz. Santa Rita Ass. João Amazonas Rio do Braço Barbosa Rod. BA-262 Banco do Pedro
3	São José I	Ent. Novo Ilhéus Ent. Boa Vista Ent. Faz. Santa Rita Ent. Rio do Braço São José
4	Carobeira	Ramal Ponto Final Carobeira Iguape
5	Lagoa Encantada	Lagoa Encantada BA-001 IME
6	São José II	Entrada Itariri Itariri Bom Gosto Valão
7	Sambaituba	Iguape São João Aritaguá Sambaituba Urucutuca Campinhos Vila Olímpio Ponto Final



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

8	Ponta da Tulha I	Tibina Aderno Faz. Basiléia Retiro Ponta da Tulha
9	Ponta da Tulha II	Ponta da Tulha Tibina Juerana Ponta da Tulha
10	Ponta da Tulha III	Ponta da Tulha Tibina Juerana Ponta da Tulha
11	Santo Antônio I	Búzios Areia Branca Santo Antônio
12	Santo Antônio II	Rio do Engenho Santo Antônio
13	Santo Antônio III	Santa Maria Entrocamento Jiboinha Repartimento Areia Branca
14	Couto	Garagem Caixa d'água Escola do Couto Santo Antônio
15	Santo Antônio IV	Cururutinga Ramal Maria Rosa Santo Antônio
16	Juerana I	Joia do Atlântico Clube Nautilus Ponta da Tulha Mamoã Juerana
17	Juerana II	Joia do Atlântico Clube Nautilus Ponta da Tulha Mamoã Juerana
18	Salobrinho	Clube dos Médicos Entrada da BA-648 Faz. Boa Lembrança Faz. Santa Helena Escola Salobrinho Entrada do Japu Banco da Vitória Salobrinho
19	Banco da Vitória I	Entrada do Japu Japu Assent. São Bento Vila Cachoeira Ass. Frei Vantui Dom Bosco Banco da Vitória
20	Banco Central	Banco Central Faz. Canaverde
21	Inema I	Faz. Serra da Cachoeira Pimenteira Inema
22	Inema II	Faz. Serra da Cachoeira Pimenteira Inema
23	Cedro	Faz. Moreira Cedro
24	Bando da Vitória II	Anexo Maria Jape Maria Jape
25	Bando da Vitória III	Morada do Porto Escola Cáritas Banco da Vitória
26	Oliveira	Cururupe Oliveira Ramal Acuípe Acuípe do Meio Entrada do Ramal do Acuípe Águas de Oliveira Oliveira

Ilhéus-Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

Decreto nº. 007/2017



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CREDENCIAMENTO – CARNAVAL 2017

PORTARIA nº 044, de 02 de Fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SECULT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 25, e a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o processo de credenciamento para contratação de serviços artísticos no período do Carnaval 2017, a ser realizado na Avenida Soares Lopes, Centro, e nos bairros Hernani Sá e Teotônio Vilela, nas seguintes modalidades:

Categoria	Modalidade
A	Banda Musical em Mini Trio
B	Banda Musical em Trio
C	Banda Musical de Palco
D	Banda de Sopro e/ou Percussão
E	Performance
F	Banda Musical de Baile Infantil
G	Bloco Afro
H	Afoxé

Parágrafo Primeiro – Em todas as modalidades só poderão participar pessoas físicas e jurídicas do campo artístico-cultural, sediadas no Município de Ilhéus, na Bahia, há pelo menos um ano.

Parágrafo Segundo – As participações estão condicionadas a observância do Regulamento do presente Credenciamento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I – Credenciamento – Caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9.433/05, em consonância com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao Município de Ilhéus um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço;

II - Inscrição - Preenchimento de formulário disponibilizado pela SECULT, com a apresentação dos documentos previstos no edital;

III – Habilitação - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão de



Credenciamento, com deferimento ou indeferimento da inscrição, com publicação no Diário Oficial do Município da lista de inscrições indeferidas e deferidas, bem como divulgação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

IV – Classificação - Fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com posterior divulgação da lista em Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

V – Convocação – Chamamento, por Diário Oficial ou meio eletrônico, da pessoa classificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no edital;

VI - Contratação – Assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada.

VII- Rotatividade - Garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Descredenciamento – Ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e ampla defesa;

IX – Controle Social – acompanhamento e fiscalização exercida pela sociedade, com a possibilidade de apresentação e denúncia de irregularidade na prestação do serviço, nos fornecimentos e/ou faturamento;

X – Fiscalização – acompanhamento e verificação, pelo servidor ou comissão responsável, da perfeita execução do cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, como preenchimento do termo de recebimento;

XI – Avaliação de desempenho – Exame pela Comissão de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

XII – Regulamento – Instrumento que disciplina e divulga aos interessados as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimentos requeridos;

XIII – Mini Trio - Veículos compactos de tração motora dotados de palco com sonorização em todas as direções do veículo, iluminação cênica, decoração e alegorias carnavalescas, alimentado por gerador de energia própria e capacidade mínima de 10 (dez) pessoas.

XIV - Trio – Veículos de tração motora trucados dotados de palco com sonorização de alta performance, em todas as direções do veículo, iluminação cênica, decoração, camarins e alegorias carnavalescas, alimentado por gerador de energia própria.

XV – Banda Musical de Palco – Banda musical que toque um ou mais dos seguintes estilos: Afro, Reggae, Arrocha, Pop Rock, Axé, Antigos Carnavais, Samba, Hip Hop e Guitarra Baiana;

XVI - Bandas de Sopro e/ou Bandas de Percussão – Conjunto de músicos que tocam instrumentos musicais que marcam o ritmo das músicas como bombo, caixa ou tarol, quadriton, surdo e prato para as bandas de percussão e metais como tuba, trompete, trombone de vara e bombardino para as bandas de sopro.

XVII – Performances - Expressão artística que pode incluir várias disciplinas diferentes como a música, poesia, dança, vídeo ou teatro com foco no Carnaval;



XVIII – Banda de Baile Infantil – Banda musical que toque, exclusivamente, músicas para crianças de 2 a 13 anos;

XIX - Bloco Afro: Manifestação artística-cultural responsável pelo resgate da cultura africana que exhibe, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

XV – Afoxé: Manifestação artística-cultural que têm origem nos espaços sagrados da religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com música ritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas e danças.

Art. 3º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Regulamento com definição dos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização de cada contratação;

II - Inscrição dos interessados;

III – Análise da documentação e habilitação das pessoas físicas e jurídicas, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Município;

IV – Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Município;

V – Classificação das credenciadas, após a análise de recursos, com a divulgação da lista das mesmas em Diário Oficial do Município;

VI – Convocação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no processo de Credenciamento para atendimento às obrigações específicas de comprovação de informações;

VII – Assinatura do Termo de Adesão.

Art.4º O credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.ilheus.ba.gov.br, para serviços a serem prestados no âmbito do Município de Bahia, na forma do Regulamento.

Parágrafo único - Os interessados poderão credenciar-se, observando os anexos do Regulamento que acompanha a presente portaria.

Art.5º O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento, dentre os quais a estrutura física do empreendimento e sua equipe operacional, de acordo com as descrições normatizadas pela Lei.

Art.6º O presente credenciamento produzirá seus efeitos para as contratações aqui definidas para os festejos do Carnaval de 2017 e a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município e ampla divulgação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilhéus, jornal de grande circulação e divulgação por diversos meios que assegurem amplo conhecimento dos interessados e a sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições para credenciamento serão recebidas entre os dias **03 de Fevereiro a 09 de fevereiro de 2017**, em horário comercial, das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, após a publicação desta Portaria e seu regulamento.



Parágrafo Segundo - A lista de pessoas físicas ou jurídicas classificadas neste Credenciamento será divulgada em até 3 (três) dias contados do último dia da inscrição.

Art. 7º As contratações observarão a dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

Art.8º Os interessados poderão propor inscrições para todas as listas do credenciamento, entretanto, em nenhuma hipótese, haverá contratação em duas listas ou mais do mesmo artista ou grupo/banda, seja em conjunto (projeto) ou separados.

Parágrafo Único - É vedada duas ou mais contratações de qualquer artista/banda/grupo artístico musical, em mais de um credenciamento da SECULT, mesmo que em editais distintos, para o mesmo período do Carnaval de 2017.

Art.9º Qualquer interessado ou usuário poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços, fornecimentos e/ou no faturamento.

Art.10º A Comissão Permanente de Credenciamento aplicará a suspensão cautelar prevista na Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011, nas hipóteses no regulamento e determinantes do descredenciamento.

Art. 11º Fica aprovado o regulamento e seus anexos integrantes desta Portaria.

Art.12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO FILHO
Secretário Interino de Cultura



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna **sem efeito** o Decreto que nomeou o Sr. **BERNARDO DE CASTRO E SOARES**, para o cargo de Superintendente de Fomento e Promoção do Turismo, na Secretaria de Turismo, Símbolo CC XI, a partir de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2.017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 003/2017), concede 02 (duas) diárias em favor do **Sr. CARLOS ALBERTO ROCHA**, Assistente Administrativo, para viagem a Salvador(BA), no período de 03 a 04 de fevereiro de 2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Controladoria Interna Municipal, promovido pela Ética-Capacitação e Assessoria em Gestão, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 02 de fevereiro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2.017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 004/2017), concede 02 (duas) diárias em favor do **Sr. ANTONIESTER MATOS GONÇALVES DOS SANTOS**, Auditor de Controle Interno, para viagem a Salvador(BA), no período de 03 a 04 de fevereiro de 2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Controladoria Interna Municipal, promovido pela Ética-Capacitação e Assessoria em Gestão, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 02 de fevereiro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CREDENCIAMENTO – CARNAVAL 2017

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO CARNAVAL 2017.

1. O OBJETO

1.1. Fica instituído o processo de credenciamento para contratação de serviços artísticos no período do Carnaval 2017, nas seguintes modalidades:

Categoria	Modalidade
A	Banda Musical em Mini Trio
B	Banda Musical em Trio
C	Banda Musical de Palco
D	Banda de Sopro e/ou Percussão
E	Performance
F	Banda Musical de Baile Infantil
G	Bloco Afro
H	Afoxé

Parágrafo Primeiro – Em todas as modalidades só poderão participar pessoas físicas e jurídicas do campo artístico-cultural, sediadas no Município de Ilhéus, na Bahia, há pelo menos um ano.

Parágrafo Segundo – As participações estão condicionadas a observância do Regulamento do presente Credenciamento.

1.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária, observadas as listas de classificação formuladas.

1.3. O presente credenciamento só produzirá seus efeitos após a publicação da portaria e seu regulamento para o Carnaval 2017.

1.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.5. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.6. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão, correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

1.7. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Análise e Habilitação documental;



- c) Apresentação do Material Artístico;
- d) Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada;
- e) Classificação
- f) Convocação
- g) Assinatura do Termo de Adesão e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Ilhéus.

1.8. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Ilhéus não impõe à administração a obrigação de celebrar termo de adesão, mas se houver contratação, será observada a lista de classificação publicada em Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 9º da Lei Federal 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Credenciamento, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de credenciados.

2.5. Os interessados em participar do credenciamento deverão observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.573 de 11 de Abril de 2012.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 5 (cinco) membros designados pelo Secretário de Cultura do Município de Ilhéus, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos para habilitação;
- V – Elaborar a lista de credenciados e publicá-la em Diário Oficial;



VI – Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;

VII - Proceder descredenciamento das pessoas credenciadas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX – Suspender cautelarmente a pessoa credenciada, nos termos da Lei Estadual 12.209/2011;

X – Resolver os casos omissos.

4.2. O Secretário de Cultura do Município de Ilhéus designará comissão de pessoas de notório saber na área musical para análise do mérito artístico com consequente atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, por portaria em Diário Oficial do Município.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA PRIMEIRA ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas e jurídicas observados os Parágrafo Primeiro e Segundo do item 1.1.

5.1.2. A primeira etapa de inscrição para o processo de credenciamento dar-se-á através do preenchimento correto do formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ilheus.ba.gov.br> ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- d) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- e) Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;
- f) Carta de exclusividade assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante (modelo anexo);
- g) Cópia de extrato bancário de conta corrente;
- h) Cartão de Contratante Eventual no Ministério do Trabalho;
- i) No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- j) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



l) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

m) Registro público no caso de empresário individual;

n) Declaração de exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta (modelo anexo);

o) Declaração, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

II - Pessoa Física

a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia de RG e CPF do representante legal;

c) Cópia de Comprovante de Residência;

d) Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;

e) Certidões Negativas de Débitos com a: Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; e Justiça do Trabalho;

f) Carta de exclusividade assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante (modelo anexo);

g) Cópia de extrato bancário de conta corrente;

h) Declaração de exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta (modelo anexo);

5.1.3. A documentação deve ser entregue em envelope, devidamente lacrado e identificado, na forma e no endereço:

CREDENCIAMENTO SECULT – CARNAVAL 2017
DOCUMENTAÇÃO
(CATEGORIA E MODALIDADE ESCOLHIDA)
Exemplo: “B” - Banda Musical de Trio”
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE

5.1.4. A Secretaria de Cultura de Ilhéus – SECULT está estabelecida na Rua Jorge Amado, 21 – Centro, CEP: 45.653-200 – Ilhéus, Bahia.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.



5.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.6. Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Credenciamento à apresentação dos documentos originais.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1. ou deixar de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição, durante o período do recurso.

5.2.3. A Comissão de Credenciamento divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA SEGUNDA ETAPA DE INSCRIÇÃO - MATERIAL ARTÍSTICO

5.3.1. A pessoal habilitada na primeira etapa de inscrição deverá entregar o Material Artístico correspondente a proposta apresentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação em Diário Oficial do Município do resultado de habilitação.

5.3.2. As pessoas interessadas em realizar a segunda etapa da inscrição presencial na SECULT, deverão imprimir e preencher corretamente a Ficha de Apresentação Artística, que se encontra em anexo ao presente Regulamento, para apresentação e registro no Protocolo da SECULT, juntamente com a documentação descrita para a modalidade de interesse, conforme abaixo:

- a) Ficha de Apresentação Artística, devidamente preenchida e assinada;
- b) Portfólio contendo a trajetória artística;
- c) Proposta de repertório, com indicação de autor e intérprete de cada música para bandas;
- d) Release do show impresso, acompanhado de 05 (cinco) fotos em formato digital (com resolução mínima de 300 Dpi);
- e) CD com arquivo de áudio (MP3), contendo, no mínimo, 03 músicas do repertório;
- f) Material fílmico (vídeo em formato AVI, RMVB), com a apresentação da proposta contendo, no mínimo, 03 músicas;
- g) Clipagem;
- h) Esboço do figurino (individual e coletivo) para Blocos Afros, Afoxé e Performances;
- i) 02 (dois) atestados ou Notas Fiscais fornecidos por tomadores de serviços para bandas de Mini Trio, Trio e Palco.

5.3.3. A documentação deve ser entregue encadernada, em envelope, devidamente lacrado e identificado, na forma e no endereço:

CRENCIAMENTO SECULT – CARNAVAL 2017



DOCUMENTAÇÃO
(CATEGORIA E MODALIDADE ESCOLHIDA)
Exemplo: “B” - Banda Musical de Trio”
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE

5.3.4. A Secretaria de Cultura de Ilhéus – SECULT está estabelecida na Rua Jorge Amado, 21 – Centro, CEP: 45.653-200 – Ilhéus, Bahia.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO

5.4.1 As listas do credenciamento serão divulgadas, considerando a classificação dos (as) habilitados(as), com base na pontuação dos seguintes critérios:

Modalidade	Critérios	Pontos
Banda Musical em Mini Trio Banda Musical em Trio Banda Musical de Palco Banda de Sopro e/ou Percussão Banda Musical de Baile Infantil	Representatividade e reconhecimento do artista e/ou banda	0 a 30
	Portfólio com trajetória do artista e/ou banda	0 a 20
	Conceito da proposta, considerando, criatividade, mérito e a inovação do projeto	0 a 10
	Atestados ou NF fornecidos por tomadores de serviços	0 a 5
	Microempresa e empresa de pequeno porte	0 a 5
	Material filmico	0 a 5
	Repertório adequado com o tema do projeto apresentado	0 a 5
	Adequação do repertório de acordo com a proposta	0 a 5
	Pertinência da proposta no contexto da festa e a contribuição para a diversidade cultural	0 a 5
	Clipagem	0 a 5
	CD com arquivo de áudio MP3	0 a 5
	Bloco Afro Afoxé	Tempo de fundação da entidade
Número de participantes		5 a 10
Indumentária individual e coletiva e a pertinência com a matriz africana		2 a 10
Tema		10 a 20
Performance	Conceito da proposta, considerando, criatividade, mérito e a inovação do projeto	0 a 10
	Número de apresentações	0 a 10
	Número de participantes	0 a 10

5.4.2. Para blocos afros e afoxés o critério “Tempo de fundação da entidade” será considerado o ano de fundação determinado na respectiva Ata de Fundação e/ou Estatuto, que possua registro em cartório, desde que esteja de acordo com a data de registro do CNPJ correspondente.

5.4.3. No critério “Número de participantes” será considerado total de inscritos para o desfile ou participação na performance. Para efeito de fiscalização será considerado o número de integrantes que efetivamente desfilam no dia da apresentação do bloco, do afoxé ou da



performance. Não sendo considerado para tal critério o número de fantasias/abadás confeccionados.

Parágrafo Único - A responsabilidade da permanência dos associados no bloco e no afoxé durante todo o percurso é de exclusiva responsabilidade da entidade.

5.4.4. A pontuação obtida através dos critérios de cada Bloco Afro ou Afoxé será enquadrada nas faixas de valores conforme Tabela 2, que limitam os valores máximos e mínimos para cada apoio.

Parágrafo Único - O bloco afro e/ou afoxé que não alcançar a pontuação mínima será automaticamente excluído do credenciamento.

5.4.5. Os critérios serão convertidos em pontuação, observando a Tabela 1.

Tabela 1 – Critérios e Pontuação

Tempo de fundação da entidade	Até 1979	20 pontos
	1980 a 1989	18 pontos
	1990 a 1999	12 pontos
	2000 a 2008	6 pontos
	2009 a 2015	3 pontos
Número de participantes	Acima de 100	20 pontos
	De 50 a 99	10 pontos
	Abaixo de 50	5 pontos
Indumentária individual e coletiva e a pertinência com a matriz africana	Fantasia	10 pontos
	Abadá	5 pontos
	Camisa	2 pontos
Tema	Pertinência total	20 pontos
	Pertinência parcial	10 pontos

5.4.6. Faixa de valores de contratação conforme pontuação que limitam valores máximos e mínimos para Blocos Afros e Afoxés:

Tabela 2 – Valores de Contratação

Modalidade	Pontuação	Valor a ser pago
Bloco Afro	70	R\$ 7.000,00
	50 a 69	R\$ 5.000,00
	35 a 49	R\$ 4.000,00
	20 a 34	R\$ 3.000,00
Afoxé	70	R\$ 5.000,00
	50 a 69	R\$ 4.000,00
	35 a 49	R\$ 3.000,00
	20 a 34	R\$ 2.500,00

5.4.7. Serão divulgadas listas específicas das credenciadas, por ordem de classificação.

5.4.8. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.



5.4.9. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ilheus e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.ilheus.ba.gov.br.

5.4.10. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá a classificação descrita na Tabela 3:

Tabela 3 – Critérios de Desempate

Modalidade	Critérios de desempate
Banda Musical em Mini Trio Banda Musical em Trio Banda Musical de Palco Banda de Sopro e/ou Percussão Banda Musical de Baile Infantil	Conceito da proposta, considerando, criatividade, mérito e a inovação do projeto.
	Portfólio com trajetória do artista e/ou banda
	Material filmico
Bloco Afro Afoxé	Entidade mais antiga
	A entidade que primeiro se institucionalizou, considerando-se dia, mês e ano. Comprovar que possui 50% (cinquenta por cento) ou mais de mulheres na direção da entidade.
Performance	Conceito da proposta, considerando, criatividade, mérito e a inovação do projeto
	Trajetoária artística do grupo ou artista

5.4.11. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4.12. A Comissão de Credenciamento poderá determinar diligências com vistas a solicitar dos interessados esclarecimentos dos documentos apresentados, ficando reservado à SECULT o direito de requerer informações e/ou documentação complementar relativa ao projeto e considerada relevante durante a sua execução.

5.5. DA CONVOCAÇÃO

5.5.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.5.2. A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no endereço eletrônico www.ilheus.ba.gov.br.

5.5.3. O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.5.4. A pessoa convocada para assinatura do termo de adesão, deverá comparecer para assinatura do respectivo Termo de Adesão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, inclusive com descredenciamento.

5.5.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO



5.6.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;
- e) comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número de agência e da conta;

5.6.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentado sem cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Credenciamento à apresentação dos documentos originais.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pelo servidor/fiscal do termo de adesão, que a encaminhará para Comissão de Permanente de Credenciamento, especialmente os registros fotográficos, filmagens e relatório circunstanciado, para análise sobre a continuidade da pessoa credenciada na lista de credenciados.

Parágrafo Único - A pessoa credenciada deverá apresentar Relatório de Execução do Serviço, contendo as seguintes informações: Data, Local, Horário de Início e Término, Público estimado, além de demais informações que julgar necessário. O relatório obrigatoriamente deverá conter registro fotográfico da ação, em número não inferior a 3 (três) fotos.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural ou desfile no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da SECULT;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.



6.4. Cada critério previsto no item 6.3 será avaliado pelo servidor/fiscal do termo de adesão e a atribuída a nota de 00 a 20, correspondendo a pontuação final a soma de todos os itens.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Cultura, no prazo de 02 (dois) dias da publicação, o qual deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura em envelope lacrado, devidamente identificado, na forma e no endereço:

RECURSO
CREDENCIAMENTO SECULT
CARNAVAL 2017
(CATEGORIA E MODALIDADE
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE

7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se foro caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Município – PROGER.

7.3. A Procuradoria Geral do Município – PROGER, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 02 (dois) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Ilheus e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação dos serviços, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.



9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº.9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o credenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do ato de convocação para a assinatura do termo de Adesão.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste regulamento;
- II – Deixar a entidade credenciada de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se a pessoa credenciada, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII – Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do termo de adesão.

10.2. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá suspender cautelarmente a pessoa credenciada antes da assinatura do termo de adesão durante a prestação do serviço ou após essa execução, por até 90 (noventa) dias do sistema de credenciamento, para convocação imediata da pessoa credenciada seguinte, quando, motivadamente, verificar uma das hipóteses contidas nos itens 8.1., 10.1., incisos II, V e VII.

10.3. A pessoa credenciada só poderá solicitar nova inscrição após 06 (seis) meses, a contar da publicação do ato de credenciamento ou da suspensão cautelar conforme a Lei Estadual 12.209/2011 e previsão desse regulamento.

10.4. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Cultura de Ilhéus poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Cultura de Ilhéus, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



11.3. O valor do serviço para efeito de celebração do termo de adesão será o vigente na tabela de

preços constante do anexo desse Regulamento, o qual poderá ser alterado no seu curso, se houver

alteração nos preços dos serviços, revisados com a periodicidade prevista nesse regulamento, para

assegurar o justo preço de mercado.

11.4. As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada para o credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de respectivo resultado final em DOM, podendo ser, a partir de então, inutilizados.

11.5. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no anexo deste regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabelada remuneração adotada.

11.6. O Município de Ilhéus – SECULT – , não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

11.7. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

11.9. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no §11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

11.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entregados documentos ou portal oficial www.ilheus.ba.gov.br.

11.11. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

11.12. Este regulamento possui 08 (oito) anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição do Credenciamento e descrição do projeto;
- b) ANEXO II – Ficha de Apresentação Artística;
- c) ANEXO III – Critérios de Avaliação e Desempenho;
- d) ANEXO IV – Da Remuneração e Condições;
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) ANEXO VI – Modelo da Carta de Exclusividade (Física e Jurídica);
- g) ANEXO VII - Modelo da Declaração de exclusiva responsabilidade dos encargos;



h) ANEXO VIII – Modelo para preenchimento de Nota Fiscal.

11.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final do Secretário de Cultura do Estado da Bahia.

Ilhéus, Bahia, 02 de Fevereiro de 2017

ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO FILHO
Secretário Interino de Cultura



 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS	INSCRIÇÃO Nº
	USO EXCLUSIVO DA SECULT
SELEÇÃO PÚBLICA / CARNAVAL 2017 - SECULT	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
1.	NOME DO PROJETO (Artista/Banda/Bloco/Afoxé/Performance)
2.	CATEGORIA / MODALIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
3.	PESSOA JURÍDICA
Razão Social:	CNPJ:
Representante:	
Telefone Fixo:	Telefone Móvel (celular):
Email:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
4.	PESSOA FÍSICA
Nome Completo:	
RG:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Móvel (celular):
Email:	

À Comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhéus (SECULT) - Carnaval 2017.

Como proponente acima identificado apresento a documentação necessária, anexa, conforme Portaria nº 000/2017 e Regulamento publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- d) Serão realizadas todas as atividades propostas;
- e) Apresento em anexo ao requerimento todo o material documental exigido no Regulamento do Credenciamento, não constando, estou ciente da inabilitação.

Ilhéus, Bahia, de de 2017.

Assinatura do proponente ou representante legal



 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS	PROCESSO Nº
	USO EXCLUSIVO DA SECULT
SELEÇÃO PÚBLICA / CARNAVAL 2017 - SECULT	
FICHA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	
<u>BANDAS</u>	

1.	NOME DO PROJETO

2.	ARTISTA / BANDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
3.	PESSOA JURÍDICA
Razão Social:	CNPJ:
Representante:	
Telefone Fixo:	Telefone Móvel (celular):
Email:	

4.	DESCRIÇÃO DA PROPOSTA Descrição do projeto com croqui e/ou fotos da banda. Desenvolva sobre a performance da apresentação.

5.	PROPOSTA DE REPERTÓRIO MPB GUITARRA BAIANA FREVO MARCHINHAS ANTIGOS CARNAVAIS SAMBA	
	MÚSICA	AUTOR



A relação das músicas com os autores deve ser anexada

6. INDIQUE A RELAÇÃO DOS MÚSICOS PARTICIPANTES		
N	NOME	FUNÇÃO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

À Curadoria do credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhéus (SECULT) - Carnaval 2017.

Como proponente acima identificado apresento o material artístico, anexo, conforme Portaria nº /2017 e Regulamento publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- d) Serão realizadas todas as atividades propostas;
- e) Apresento em anexo ao requerimento todo o material artístico exigido no Regulamento do Credenciamento, não constando, estou ciente da inabilitação.

Local, Data

Nome Completo do proponente ou representante legal

Assinatura do proponente ou representante legal



ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Critérios	Pontuação
a) pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento de bens	0 a 20
b) qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido	0 a 20
c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria de Cultura - SECULT e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens	0 a 20
d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão	0 a 20
e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência	0 a 20
f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Adesão	0 a 20



**ANEXO IV
DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES**

1. A prestação de serviços será remunerada com valores brutos e com base nas condições estabelecidas abaixo:

Categoria A – Banda Musical em Mini Trio:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Categoria B – Banda Musical em Trio:

R\$ 7.000,00 (oito mil reais)

Categoria C – Banda Musical em Palco:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação.

- A apresentação de uma única banda, para realização de show em palco no bairro Teotônio Vilela, com duração de 2 (duas) horas em dia e horário a ser definido pela SECULT, no período do Carnaval 2017. O serviço de camarim será por conta da produção do projeto contrato.

Categoria D - Bandas de Sopro e/ou Percussão:

R\$ 3.000,00 (quatro mil reais) por apresentação de banda;

- As bandas de sopro e/ou percussão terão apresentação com duração de 4 horas compostas, no mínimo, de 15 (quinze) músicos; O serviço de camarim será por conta da produção do projeto contratado. No valor estão inclusos custos com figurino, serviço de camarins/lanches e sem o desconto dos impostos devidos (valores brutos);

Categoria E - Performances:

R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 03 dias de apresentações.

- As apresentações serão compostas por 3 (três) atores/dançarinos e terão 04 (quatro) horas de duração cada. No valor estão inclusos custos com figurino, serviço de camarins/lanches e sem o desconto dos impostos devidos (valores brutos);

Categoria F: Banda Musical de Baile Infantil

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por 01 dia de apresentação (no dia 18/02/17, sábado).

Categoria G: Bloco Afro

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por 01 dia de apresentação no circuito oficial com indicação de dia, circuito e horário.

- As apresentações serão compostas por bateria, com um mínimo de 50 (cinquenta) integrantes, balé afro, com um mínimo de 10 (dez) integrantes e terão 03 (três) horas de duração cada. No valor estão inclusos custos com figurino, serviço de camarins/lanches e sem o desconto dos impostos devidos (valores brutos).

Categoria H: Afoxé



R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por 01 dia de apresentação no circuito oficial com indicação de dia, circuito e horário.

- As apresentações serão compostas por bateria, com um mínimo de 30 (trinta) integrantes e terão 03 (três) horas de duração cada. No valor estão inclusos custos com figurino, serviço de camarins/lanches e sem o desconto dos impostos devidos (valores brutos).

Parágrafo Primeiro - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo Segundo - É assegurada a rotatividade entre as entidades e ou pessoa física credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, podendo, de única vez, a depender da ação a ser desenvolvida, contratar todas as pessoas credenciadas da lista, de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Para todas as modalidades o pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo uma após a assinatura do Termo de Adesão e a outra após a comprovação da realização do serviço e cumprimento de todas as obrigações compactuadas.

2. Para cada categoria haverá um limite máximo de contratações, conforme tabela abaixo:

Categoria	Modalidade	Quantidade	Valor
A	Banda Musical em Mini Trio	15	R\$ 30.000,00
B	Banda Musical em Trio	5	R\$ 35.000,00
C	Banda Musical em Palco	6	R\$ 30.000,00
D	Bandas de Sopro e/ou Percussão	3	R\$ 9.000,00
E	Performances	2	R\$ 6.000,00
F	Banda Musical de Baile Infantil	1	R\$ 5.000,00
G	Bloco Afro	11	R\$ 55.000,00
H	Afoxé	1	R\$ 5.000,00
Total			R\$ 175.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ANEXO V – Minuta do Termo de Adesão

Termo de Adesão nº 000/2017

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE ILHÉUS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, E A
(EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, por intermédio da Secretaria de Cultura, CNPJ nº 13.672.597/0001-62, situada na Avenida Paulista, s/n, Conquista, CEP 45650-270, neste ato representada pelo seu titular, Sr. ROBERTO JOSÉ NASCIMENTO FILHO, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal s/n de 02.01.2017, publicado no D.O.M. de 02.01.2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, representante dos artistas _____, selecionada através do Credenciamento Carnaval 2017, publicada no Diário Oficial do Município em xxxxxx de janeiro de 2017, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação da xxxx, para realizar (descrição do serviço) no carnaval de Ilhéus em 2017, em horário(s) e locais definidos (através do poder público municipal).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela própria CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO O CONTRATANTE

Pagará à CONTRATADA o preço de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX mil reais) pela(s) apresentação(ões), conforme divulgado no chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
XXX	XX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, na forma e condições descritas nos §1º e §2º.

§1º Para todas as modalidades, o pagamento será em duas parcelas, a primeira após a assinatura deste termo de adesão e a segunda parcela após a realização da apresentação, verificando-se o efetivo cumprimento das obrigações inseridas nos critérios definidos pela Seleção Pública.

§2º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§4º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Não haverá reajustamento do preço do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seleção Pública, obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o projeto contemplado;
- b) executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- c) providenciar declaração do proponente, dos grupos de artistas e do representante das bandas das responsabilidades assumidas e da impossibilidade de substituição por outro profissional, no(s) horário(s) e circuito(s) selecionado(s);
- d) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- e) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao equipamento no qual o projeto será realizado, inclusive por seus empregados;
- g) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- i) observar e respeitar toda a normatização municipal inerente a organização do Carnaval de 2017;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico com o **CONTRATANTE**;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- m) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;
- n) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
- o) responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- p) responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução do projeto, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo ECAD;
- q) cumprir rigorosamente os horários constantes do que foi traçado pelo Conselho Municipal do Carnaval, no Município de Ilhéus, ou pela SECULT;
- r) apresentar-se no dia registrado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;



- s) apresentar-se com identificação do projeto visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros projetos;
- t) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Ilhéus/Secretaria de Cultura e da Secretaria de Turismo e Esporte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus/Secretaria de Cultura e Secretaria do Turismo e Esporte nos trios, palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos do Município de Ilhéus.
- u) Autorizar a contratante a utilizar, a título gratuito e em caráter não exclusivo, o material audiovisual e/ou fotográfico produzido durante o Carnaval 2017 do(a)s artista(s) integrantes da entidade mencionada.
- v) Autorizar a Contratante a transmitir via web, TV e/ou rádio a apresentação ou parte dela.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a: a) realizar o pagamento pela execução do contrato; b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato. O **CONTRATANTE** indica o servidor público municipal, o Sr. xxxxxxxxx, para a fiscalização da execução dos serviços pela **CONTRATADA** e responsável pela elaboração do parecer conclusivo sobre a adimplência ou não da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. Nas hipóteses de descumprimento das condições desse contrato, a análise da inexecução será procedida por Comissão Especial designada pelo Secretário de Cultura, na forma do art. 187, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§º2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será imposta ao contratado faltoso que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso,



cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta. §4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato se sujeita, no que couber, ao disposto nos arts. 247 e 248 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente da CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ilhéus, Bahia, de janeiro de 2017.

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA



Testemunhas:



ANEXO VI

MODELO DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que (nome do Proponente), (qualificação da pessoa física ou jurídica; RG, CPF/CNPJ, e endereço completo), é o representante exclusivo do (a) (nome do artista/grupo/banda), no Credenciamento, instituído pela Portaria n. XXXX/2016 - SECULT.

ASSINATURA (artista/banda/grupo) NOME / CPF

ASSINATURA (artista/banda/grupo) NOME / CPF

ASSINATURA (artista/banda/grupo) NOME / CPF

ASSINATURA (artista/banda/grupo) NOME / CPF

OBSERVAÇÃO: Caso seja banda ou grupo, sem registro de patente no INPI, deverá conter a assinatura de todos os membros, acompanhado do nome completo (legível) e CPF



ANEXO VII
MODELO PREENCHIMENTO NOTA FISCAL

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EMISSÃO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

Dados da Prefeitura Municipal de Ilhéus – Tomador do serviço:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Ilhéus
CNPJ: 13.672.597/0001-62
Endereço: Avenida Brasil, S/N - Conquista
CEP: 45650-270
Cidade: Ilhéus
UF: BA

Descritivo do serviço:

“Serviço relativo à apresentação artística no Carnaval de Ilhéus 2017, conforme Credenciamento, estabelecido pela Portaria n. XXXXX/2017”.

Artista/banda/grupo:

Local:

Data da apresentação:

Valor do cachê:

Nome do Banco; Número da agência; Número da Conta Corrente.”

Obs¹: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CREDENCIAMENTO – CARNAVAL 2017

CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO DO CARNAVAL 2017

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrições	3 a 9 de fevereiro
Publicação de Habilitados no Diário Oficial	10 de fevereiro
Recurso	10 de fevereiro
Resultado do recurso	11 de fevereiro
Entrega do material artístico	11 e 12 de fevereiro
Publicação dos classificados para o carnaval	14 de fevereiro
Assinatura do Termo de Adesão	14 e 15 de fevereiro
Publicação dos termos de adesão	16 de fevereiro
Pagamento primeira parcela do contrato	16 de fevereiro

NOTA: 11 e 12 de fevereiro (sábado e domingo, respectivamente) serão considerados dias úteis porque estaremos funcionando para recebimento do material artístico no horário estabelecido pelo regulamento do credenciamento.